



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 37/2021/CONSU

**Aprova alterações na
R e s o l u ç ã o n º
42/2018/CONSU que trata do
Regimento Interno do
Restaurante Universitário
passando a ser denominado
de Regimento Interno da
C o o r d e n a ç ã o d e
Alimentação e Nutrição da
Universidade Federal de
Sergipe**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO que a alimentação é um direito social previsto no Art. 6º da Constituição Brasileira;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, que para cumprir sua finalidade de ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal, propõe, entre as ações de assistência estudantil, a garantia da alimentação aos estudantes;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento do direito à alimentação escolar a alunos da educação básica, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, por meio de uma alimentação saudável e adequada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, que define em seu Art. 3º, inciso II, como atividade privativa do nutricionista o planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e nutrição;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas nº 600, de 25 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 em seu Art. 11, que determina que a responsabilidade técnica pela alimentação escolar nos Estados, no Distrito Federal, nos

Municípios e nas escolas federais caberá ao nutricionista responsável, que deverá respeitar as diretrizes previstas nesta Lei e na legislação pertinente, no que couber, dentro das suas atribuições específicas;

CONSIDERANDO ser de fundamental importância a atualização do Regimento Interno do Restaurante Universitário, com o propósito de atender ao crescimento da UFS, passando este a ser denominado de Regimento Interno da Coordenação de Alimentação e Nutrição da UFS;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **Cons. CARLOS ALBERTO BARRETO**, ao analisar o processo nº 37.105/2021-38;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar alterações no Regimento Interno do Restaurante Universitário, conforme consta do Anexo que integra a presente Resolução.

Parágrafo único. O regimento de que trata o caput do artigo, passa a ser chamado de Regimento Interno da Coordenação de Alimentação e Nutrição - CANUT da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 42/2018/CONSU.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2021

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 37/2021/CONSU

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º A Coordenação de Alimentação e Nutrição (CANUT) da Universidade Federal de Sergipe é responsável pelo planejamento, implantação, gestão e avaliação dos Restaurantes Universitários (RESUN) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

§1º Os RESUN são equipamentos públicos de alimentação e nutrição, assim como espaços de convivência social dos estudantes, vinculados à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROEST).

§2º Os RESUN têm por objetivo fornecer alimentação institucional aos estudantes, via sistema de produção de refeições por gestão própria (autogestão) ou sob a forma de concessão (gestão terceirizada).

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA**

Art. 2º A CANUT terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Coordenação Geral;
- II. RESUN Central, localizado na Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, Av. Marechal Rondon, s/n, Jardim Rosa Elze, São Cristóvão/SE;
- III. Refeitório do Colégio de Aplicação (CODAP), localizado na Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, Av. Marechal Rondon, s/n, Bairro Jardim Rosa Elze, São Cristóvão/SE;
- IV. RESUN Aracaju (RESUN-AJU), localizado no Campus Prof. João Cardoso Nascimento, Rua Cláudio Batista, s/n, Cidade Nova, Aracaju/SE;
- V. RESUN Laranjeiras (RESUN-LAR), localizado no Campus de Laranjeiras (Praça Samuel de Oliveira, s/n, Centro, Laranjeiras/SE) e unidades vinculadas;
- VI. RESUN Lagarto (RESUN-LAG), localizado no Campus Prof. Antônio Garcia Filho, Av. Governador Marcelo Déda, nº 13, Centro, Lagarto/SE;
- VII. RESUN Itabaiana (RESUN-ITA), localizado no Campus Prof. Alberto Carvalho, Av. Vereador Olímpio Grande, s/n, Itabaiana/SE, e,
- VIII. RESUN Sertão (RESUN-SER), localizado no Campus do Sertão, Rodovia Engenheiro Jorge Neto, km 3, Nossa Senhora da Glória/SE.

Art. 3º O RESUN Central é uma unidade administrativa dotada com cozinha industrial, que atenderá as demandas por alimentação institucional do campus São Cristóvão, RESUN-AJU, RESUN-LAR e refeitório do CODAP.

Parágrafo único. Os responsáveis técnicos serão designados pelo Reitor. A Coordenação Geral da CANUT discutirá com a direção dos *campi* sobre as indicações para subsidiar as decisões do Reitor.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º Compete à Coordenação Geral da CANUT:

- I. gerenciar os trabalhos da CANUT;
- II. propor, elaborar e coordenar o Programa de Alimentação Institucional vinculado à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e executados pelos RESUN;
- III. gerenciar a alimentação institucional ofertada pelos RESUN para que promovam a alimentação saudável e contribuam para a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, pautando-se na sustentabilidade social, econômica e ambiental na execução das atividades;
- IV. representar a CANUT perante as autoridades universitárias, pessoas e órgãos externos;
- V. elaborar e assegurar a implementação de regulamentos para os RESUN;
- VI. planejar os serviços de alimentação de acordo com as necessidades físico-funcionais de cada *campi*, atendimento do público-alvo e valorização da legislação brasileira de segurança alimentar, nutricional e sanitária;
- VII. planejar critérios técnicos para o funcionamento dos serviços de alimentação;
- VIII. planejar estratégias para o controle da qualidade sanitária dos serviços de alimentação e vigilância de Doenças Transmitidas por Alimentos (DTA);
- IX. implementar a gestão e controle de riscos dos serviços de alimentação e monitorá-los para atender ao apetite a riscos da UFS;
- X. propor e avaliar a implantação de indicadores de medição de efetividade administrativa, técnica e de satisfação do serviço de alimentação ofertado;
- XI. gerenciar a execução dos recursos públicos com transparência e eficácia;
- XII. contribuir para as atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFS, e,
- XIII. exercer outras atribuições no âmbito de sua competência e campo de atuação.

Art. 5º Aos RESUN competem:

- I. fornecer alimentação institucional aos estudantes, por meio de refeições nutricionalmente equilibradas e em adequadas condições higiênico-sanitárias, a fim de contribuir com a segurança alimentar e nutricional dos discentes;
- II. ofertar refeições como instrumento de democratização do ensino superior e permanência dos estudantes na UFS para a conclusão do processo educacional;
- III. ofertar refeições aos estudantes do CODAP, inclusive a merenda escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional, por meio de uma alimentação saudável e adequada;
- IV. assessorar a Coordenação geral da CANUT no planejamento e elaboração dos processos organizacionais técnicos dos serviços da alimentação institucional dos RESUN;
- V. supervisionar os serviços da alimentação institucional e as atividades inerentes à gestão de Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN);
- VI. participar do planejamento e supervisão de adequação de instalações físicas, equipamentos e utensílios;
- VII. implantar indicadores de medição de qualidade e eficácia do serviço ofertado;
- VIII. planejar, elaborar e/ou avaliar os cardápios, visando a promoção da alimentação saudável e prevenção de doenças crônicas, considerando os aspectos sociais, econômicos, ambientais e sazonais;
- IX. informar a composição nutricional do cardápio e/ou preparações culinárias, contendo valor energético, ingredientes, nutrientes e aditivos que possam causar alergia ou intolerância alimentar;
- X. promover programas de educação alimentar e nutricional com os usuários dos RESUN;
- XI. promover ações de incentivo ao desenvolvimento sustentável;
- XII. supervisionar estágios para estudantes de graduação em Nutrição, assim como abrir o campo para estágio, pesquisa e extensão para as diversas áreas de conhecimento da UFS;
- XIII. realizar e divulgar estudos e pesquisas, promovendo o intercâmbio técnico-científico;
- XIV. manter pessoal técnico-operacional capacitado e adequado à execução das atividades das UAN;
- XV. supervisionar as rotinas de trabalho e planejamento do espaço físico, a fim de garantir a ergonomia de trabalho, a segurança, o conforto e a produtividade e evitando a ocorrência de acidentes;
- XVI. orientar a prática profissional dos servidores, terceirizados e empresas contratadas de acordo com os princípios, direitos e deveres da UFS;
- XVII. orientar as empresas contratadas quanto à regularização das atividades nos órgãos competentes;

- XVIII. implementar e gerenciar o mapa de riscos dos serviços de alimentação, notificando compulsoriamente à CANUT os riscos com níveis superiores ao apetite adotado pela UFS;
- XIX. implantar indicadores de medição de efetividade administrativa, técnica e de satisfação do serviço de alimentação ofertado;
- XX. elaborar relatórios sobre condições impeditivas da boa prática profissional e/ou que coloquem em risco a saúde humana, encaminhando-os ao superior hierárquico e às autoridades competentes, quando couber, e,
- XXI. colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS

Art. 6º Os Restaurantes Universitários oferecerão as refeições de acordo com os horários pré-estabelecidos por Portaria do Reitor.

Parágrafo único. A Coordenação Geral da CANUT discutirá com a direção dos *campi* a proposta de funcionamento dos Restaurantes Universitários para subsidiar a definição do Reitor.

Art. 7º Ao início de cada período letivo, a Coordenação Geral da CANUT estabelecerá os dias em que o restaurante permanecerá fechado, para revisão de seus equipamentos e máquinas, submetendo o calendário à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, para aprovação do Reitor.

Parágrafo único. Excepcionalmente, ocorrendo força maior, poderão os RESUN, deixarem de oferecer seus serviços habituais, cabendo ao Coordenador Geral da CANUT comunicar o fato aos usuários.

CAPÍTULO V DO PÚBLICO ALVO

Art. 8º O público-alvo da CANUT é a comunidade estudantil regularmente matriculada na Universidade Federal de Sergipe.

Parágrafo único. Demais usuários da comunidade universitária poderão ter acesso aos refeitórios mediante pagamento integral do custo da refeição.

Art. 9º Para efeito de pagamento de taxas, os usuários dos RESUN serão classificados da seguinte forma:

- I. Categoria I - estudantes da UFS beneficiários da isenção da taxa de alimentação, conforme cadastro da PROEST;
- II. Categoria II - estudantes da UFS subsidiados, e,
- III. Categoria III - demais usuários da Comunidade Universitária sem subsídio, arcando com 100% do valor de custo da refeição.

Parágrafo único. O valor do subsídio será definido anualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária relativa à Assistência Estudantil e calculado conforme o custo efetivo da refeição, em reunião presidida pelo Reitor com a presença dos Pró-Reitores de Planejamento, Administração, Assuntos Estudantis, e participação do Diretório Central dos Estudantes.

Art. 10. O acesso ao refeitório será realizado mediante apresentação da carteira institucional da UFS dotada de crédito disponível para a realização da refeição.

§1º É de responsabilidade do usuário dos RESUN a impressão legível da carteira institucional, sob pena de não ser reconhecida pelo sistema de acesso informatizado e, conseqüentemente, a não realização da refeição.

§2º A carteira institucional para acesso aos refeitórios é de uso individual e intransferível.

CAPÍTULO VI DIREITOS E DEVERES

Art. 11. A CANUT tem o compromisso de atendimento com qualidade nutricional e sanitária das refeições, respeitando a quantidade máxima de atendimento por refeição, baseado, fundamentalmente, na capacidade de assentos disponíveis, tempo médio de refeição/pessoa e horário de funcionamento.

Art. 12. A CANUT não se responsabiliza pela perda ou extravio de pertences particulares esquecidos nas dependências destes.

Art. 13. São direitos dos usuários:

- I. obter alimentação institucional que atenda às suas necessidades nutricionais;
- II. realizar refeição durante o horário destinado à abertura dos refeitórios para esta finalidade, conforme regramento adotado pelos RESUN;
- III. utilizar os serviços dos RESUN, obedecendo às normas fixadas para esta finalidade;
- IV. apresentar apontamentos positivos e negativos, via endereço eletrônico disponibilizado pela CANUT, bem como sugestões para análise e possíveis encaminhamentos, e,
- V. utilizar o espaço dos RESUN como ambiente saudável de convivência, durante o consumo das refeições.

Art. 14. São deveres dos usuários:

- I. identificar-se com a documentação adequada ao entrar no refeitório dos RESUN;
- II. zelar pela higiene das dependências dos RESUN, conforme orientação dos nutricionistas;
- III. responder, perante a Universidade, por danos ou prejuízos causados aos RESUN;
- IV. respeitar e manter a ordem nos RESUN, convivendo em harmonia com os demais usuários;
- V. servir a sua refeição sem estar acompanhado de material médico hospitalar como jalecos, maletas, dentre outros;
- VI. comunicar as irregularidades observadas ou que tenha conhecimento aos servidores e funcionários da UFS que administram os RESUN, verbalmente e/ou escrito em material físico ou virtual disponibilizado pelos RESUN;
- VII. evitar o acesso aos RESUN em caso de suspeita e/ou doença contagiosa;
- VIII. submeter-se às normas de composição da refeição dos RESUN respeitando os alimentos com porções restritas;
- IX. cumprir e fazer cumprir esta regulamentação, e,
- X. permanecer nos refeitórios apenas o tempo necessário para realizar sua refeição.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. As alterações no presente Regimento Interno da CANUT poderão ser apresentadas pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis ao Conselho Universitário, a qualquer tempo.

Art. 16. Os casos omissos neste Regimento serão solucionados pela Coordenação Geral da CANUT, no âmbito de suas atribuições, pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e/ou pelo Reitor.

Art. 17. O presente Regimento Interno entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 42/2018/CONSU.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2021
